

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/05/2020 | Edição: 99 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Poder Judiciário/Superior Tribunal de Justiça/Conselho da Justiça Federal/Presidência

RESOLUÇÃO Nº 631, DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 458, de 4 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo SEI n. 0001587-17.2020.4.90.8000, ad referendum, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 40 da Resolução CJF n. 458, de 4 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

§ 1º Os saques correspondentes a precatórios e a RPVs serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, com o prazo de até 48 horas para a agência efetuar o pagamento, a contar da apresentação dos documentos de identificação ao gerente."
(NR)

Art. 2º Acrescentar o § 1º-A ao art. 40 da Resolução CJF n. 458, de 4 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 40.

.....

§ 1º-A. Nas hipóteses da liberação de grandes lotes de precatórios e RPVs para pagamento por uma mesma agência bancária, o prazo do parágrafo anterior poderá ser ampliado até seu dobro, desde que devidamente justificado pelo respectivo gerente."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.